



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 137/2019

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr. (a) RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente na AV. LAGO AZUL, Nº 23, LT 86, QD 11, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV. LAGO AZUL, Nº 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av.lago azul s/n, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 449.299.512-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2019-000034 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de peças

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002894	BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
002898	COROA E PIÃO FORD 1722 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	1,00	4.700,000	4.700,00
002904	PONTA DE EIXO FORD 1722 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	2,00	1.550,000	3.100,00
002905	RADIADOR FORD 1722 - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
002909	LONA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: LONA FLEX	JOGO	2,00	200,000	400,00
002910	LONA DE FREIO DIANTEIRO FORD 1722 - Marca.: LONA FLE	JOGO	2,00	240,000	480,00
002911	CRUZETA DO CARDAN FORD 1722 - Marca.: STHAL	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
002916	CAMPANHA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: DURA METAL	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
002921	LUVA DA PONTA DA CAIXA FORD 1722 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
002922	LUVA DO CARDAN FORD 1722 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
002940	TURBINAS FORD 1722 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	3.650,000	3.650,00
003164	CRUZETA REF:4182032820 (WA 200) - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	2.028,000	2.028,00
003165	SISTEMA DE FREIOS REF: 4172211361 (WA 200) - Marca.: ITR	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
003676	FILTRO DA TRANSMISSÃO (140 B) REF:87519252 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
003680	TURBINA (140 B) REF:71102226 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
003682	FILTRO DE AR (140 B) REF:75248729 - Marca.: WIX	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
003687	ESPAÇADOR (140 B) REF:75248808 - Marca.: ITR	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
003693	TUBO DE INTRODUÇÃO (140 B) REF:75323452 - Marca.: MA STER	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
003703	FACA (140 B) REF:75266779 - Marca.: ITR	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
003706	DENTE DO ESCARIFICADOR (140 B) REF:75251673 - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	15,00	380,000	5.700,00
007830	SETOR DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	4.850,000	4.850,00
008507	CANTO DA CONCHA (WA 200) - Marca.: METIZA	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
008522	PARAFUSO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:70921 174 - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
008525	PASTILHAS DO CIRCULO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K) REF:84165733 - Marca.: ITAL BRONZE	UNIDADE	10,00	275,000	2.750,00
008526	PASTILHAS DO CIRCULO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:84165760 - Marca.: ITAL BRONZE	UNIDADE	3,00	210,000	630,00
008528	SUPORTE (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:876168 32 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	5.100,000	5.100,00
008529	UNHAS DO ESCARIFICADOR(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 12 0K) REF:75251676 - Marca.: ECO PLAN 7X1	CAIXA	7,00	360,000	2.520,00
008534	FILTRO HIDRAULICO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) R EF:73125853 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
008535	FILTRO(MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87626518 - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	4,00	2.703,000	10.812,00
013718	BOMBA D'ÁGUA (WA 200) - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	1.270,000	1.270,00
013838	EIXO ENTALHADO (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00
013839	EIXO PILOTO (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	1,00	1.680,000	1.680,00
013843	ENGRENAGEM 1 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.026,000	1.026,00
013844	ENGRENAGEM 2 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00
013845	ENGRENAGEM 3 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.050,000	1.050,00
013846	ENGRENAGEM 4 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.120,000	1.120,00
013847	ENGRENAGEM 5 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.050,000	1.050,00

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



013848	ENGRENAGEM RE MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PE	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
038173	PARAFUSO FIXAÇÃO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. 19M 8002) - Marca.: FEY	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
038175	PARAFUSO FIXAÇÃO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. 19M 8002)				
038175	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. 539279 - Marca.: DONALDSOM)	UNIDADE	4,00	194,000	776,00
038176	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. 539279)				
038176	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G) - Marca.: DONALDSOM	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
038177	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. 541922)				
038177	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210) - Marca.: DONALDSOM	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
038178	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. AT 365870)				
038178	FILTRO DE AR MOTOR EXTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. AT300487 - Marca.: DONALDSOM)	UNIDADE	4,00	236,000	944,00
038181	FILTRO DE AR MOTOR EXTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G REF. AT 300487)				
038181	ÓLEO DE MOTOR 15W 40 PLUS 50 20 LTS REF. CQM202004 - Marca.: GARD	UNIDADE	6,00	730,000	4.380,00
038182	ÓLEO DE MOTOR 15W 40 PLUS 50 20 LTRS CQM 20204				
038182	ÓLEO HIDRÁULICO SUPER HYRANDO W P46 20 LTS - Marca.: URANIA	UNIDADE	6,00	540,000	3.240,00
038183	ÓLEO HIDRÁULICO SUPER HYRANDO W P46 20 LTS				
038183	DENTE (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G TK 350FD) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
038184	DENTE (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G TK350FD)				
038184	PINO FIXADOR REF. TK350P (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
038186	PINO FIXADOR REF. TK350P (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038186	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO REF.RE522878 (PEÇA PARA ESCAVAD. HIDRÁUL. JONH DEERE210 - Marca.: DONALDSOM)	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
038187	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO REF. TK350P (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038187	FILTRO CABINE EXTERNO REF.4S00686R (PEÇA PARA ESCAVAL DEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE - Marca.: DONALDSOM)	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
038188	FILTRO CABINE EXTERNO REF.4S00686R (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038188	FILTRO CABINE INTERNO REF.FYA000001490R (PEÇA PARA SCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH - Marca.: DONALDSOM)	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
038192	FILTRO CABINE INTERNO REF. FYA000001490R (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038192	ÓLEO CAIXA DE ENGRENAGEM REF. CQM135985 W140 20LTS (PEÇA PARA ESCAVADEIRA JONH DEERE - Marca.: GARD	UNIDADE	6,00	665,000	3.990,00
038193	ÓLEO CAIXA DE ENGRENAGEM 85W140 20LTS REF. CQM. 13598(PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038193	PARAFUSO DE SAPATAS (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G) - Marca.: FEY	UNIDADE	150,00	18,000	2.700,00
038200	PARAFUSO DE SAPATAS (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038200	ADPT. DO DENTE DA PÁ DIANTEIRA(PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	20,00	470,000	9.400,00
	ADPT DO DENTE DA PÁ DIANTEIRA (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
				VALOR GLOBAL R\$	123.256,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.256,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2019-000034 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2019-000034, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2019-000034.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Demais atribuições contidas no edital e Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1414.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 123.256,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2019-000034, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de XINGUARA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA -ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____